

Processo nº: 0118053-10.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, propõe AÇÃO COLETIVA com pedido liminar em face do CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, pleiteando liminar visando compelir o réu a prestar o serviço de transporte coletivo de forma eficaz, adequada, contínua e segura, cumprindo os horários estipulados pelo Poder Concedente para a linha 2303 (Cesarão X Carioca - via Palmares e Presidente Vargas) no período noturno, adequando o número da frota em circulação ao determinado pelo poder concedente . A inicial foi instruída com o inquérito civil de nº 424/2014. É o sucinto relatório. Examinados, passo a decidir. Mediante as assertivas exaradas na inicial e a documentação acostada aos autos, constata-se a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários para o deferimento da medida liminar, pois existem provas razoáveis de que o consumidor afigura-se extremamente vulnerável na relação de consumo em tela. De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes nos autos do Inquérito Civil, constatou-se que no horário compreendido entre às 21:00 horas até às 23:00 horas, a frota opera com apenas 45% dos coletivos, quando deveria operar com um efetivo de 80 % coletivos, nos moldes do art. 17, I do Decreto nº 36.343/2012 e mesmo após a aplicação de multa, a empresa ré não sanou as irregularidades apontadas. Com efeito, a empresa ré como concessionária de serviço público, esta obrigada por lei a desenvolver a atividade de forma regular, contínua, eficiente e segura, e o que se verifica nos autos é um flagrante descumprimento de seu dever legal, causando dano aos consumidores que utilizam a referida linha de transporte coletivo. Saliente-se que, sem a concessão da liminar, os usuários ficaram sujeitos à má prestação do serviço até o julgamento da demanda, o que realça o perigo que a demora no provimento jurisdicional pode acarretar. Isto exposto, defiro o pedido liminar determinando que a empresa ré adote as medidas necessárias a fim de adequar a frota em circulação quanto ao número de coletivos, bem como cumprir os horários estabelecidos pelo poder concedente para a linha 2303 (Cesarão X Carioca - via Palmares e Presidente Vargas). Fixo multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para hipótese de descumprimento da presente decisão, desde que devidamente comprovada através de fiscalização da SMTR, salvo caso fortuito e força maior efetivamente demonstrado. Cite-se e intime-se.